



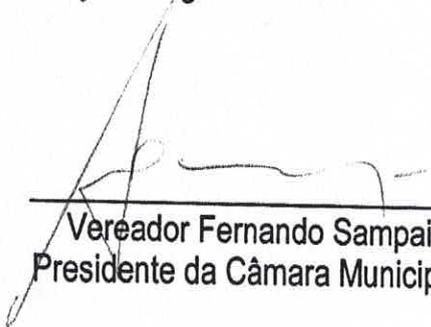
OFÍCIO DE GABINETE: 87/2018  
SERVIÇO: Secretaria da Câmara  
Ref.: Expediente (envia)  
Em: 05/03/2018

Exmo. Sr.

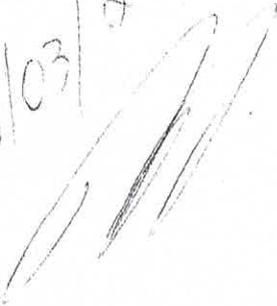
O signatário deste, Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Vossa Exa. o Projeto de Lei n.º 07/2018 de Vossa autoria protocolado nesta casa para que seja feita suas alterações necessárias conforme mostra o parecer da Assessoria técnica desta casa em anexo.

Sem outro particular subscrevemos apresentando

Saudações Legislativas

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Ao Exmo. Sr.  
Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior  
DD. Prefeito Municipal de Mariana

*Recebido em 05/03/2018*  




## Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação deste Egrégio Plenário o Projeto de Lei anexo, cujo escopo é criar o **Fundo Municipal de Esportes - FME**.

A instituição do FME tem como objetivo, o gerenciamento e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do esporte no Município, sobretudo o ICMS Esportivo, que já vem sendo repassado ao Município de Mariana e precisa, portanto, ser aplicado nas políticas, projetos e ações desportivas.

O FME é conhecido como Fundo Especial de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, constitui um meio legal de organização de receitas destinadas ao atendimento de finalidades específicas, vinculando os recursos aos objetivos e serviços contidos na Lei.

Os Fundos Especiais não têm personalidade jurídica e não são órgãos ou entidades. São consideradas unidades orçamentárias, representadas por um conjunto de contas especiais, que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos, nas atividades para os quais foram criados.

Nesse diapasão, por meio de um Fundo, se obtém o prospecto de toda a movimentação dos recursos, além da delimitação de sua aplicação, consagrando-se a transparência que deve revestir os atos públicos.

Deve-se ressaltar, inclusive, que a submissão da aprovação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes redundará na visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas e na consolidação da democracia, ante a participação efetiva da sociedade na administração pública.

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos benefícios dele advindos, requer a sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**  
Prefeito Municipal



*Protocolado sob nº 07*  
*Em 26/02/18 10:14*  
*Patricia Egoms de*

# PROJETO DE LEI Nº 07 / 2018

*"Cria o Fundo Municipal de Esportes."*

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de natureza contábil-financeiro, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à promoção de suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao fomento das atividades esportivas no Município de Mariana.

**Art. 2º.** O FME ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Desportos, sendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas, plano de trabalho e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 3º.** O FME será gerido por Comissão Gestora designado por Decreto do Poder Executivo e será composta por:

- I- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;
- II- Gestor da Secretaria Municipal de Fazenda
- III- 01(um) representante do Conselho Municipal de Esportes

**Art. 4º.** Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, indicado no artigo 3º desta Lei, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Esportes:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Esportes demonstrativo contábil da movimentação financeira do FME;
- III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME em conjunto com o Prefeito Municipal;
- IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FME;
- V-Representar o FME perante as Instituições Financeiras, conforme designado em Portaria específica do Executivo Municipal;

**Parágrafo Único** - A gestão do FME será operacionalizada, controlada e contabilizada com nomenclatura de contas próprias, obedecidas as normas da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e as orientações municipais sobre pagamentos e movimentações de contas.

**Art. 5º.** São atribuições da Comissão Gestora:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Esporte do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FME, em acordo com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Esportes e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;
- V - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios, contratos e parcerias, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
- VI - Preparar e encaminhar os relatórios de movimentação financeira da política de esportes financiada pelo FME para submissão ao Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desportos.

**Art. 6º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Esportes:

- I - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- II - Recursos provenientes do ICMS Esportivo, de acordo com a Lei Estadual nº 18.030/2009 que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios;
- III - Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- IV - Recursos provenientes de aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- V - Participação nas bilheterias em eventos realizados pelo Setor de Desportos;
- VI - Vendas de espaços publicitários em eventos oficiais inerentes à prática esportiva e atividade física;
- VII - Aqueles decorrentes de convênios, contribuições, parcerias ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, relativos à prática esportiva;
- VIII - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;
- IX - Transferências autorizadas de recursos de outros Fundos;
- X - Transferências intergovernamentais, relativas ao esporte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;

XII - Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XIII - E demais fontes de recursos ligadas à política esportiva.

**Art. 7º.** Os recursos do FME serão aplicados:

I - no desenvolvimento e implementação de programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos do Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV - na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

V - na divulgação de potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação, mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX - no repasse do incentivo financeiro para as associações devidamente constituídas e regulamentadas como forma de auxílio da administração pública para fomento do esporte no Município de Mariana;

X - na manutenção de despesas de traslado, alimentação e estadia de jovens atletas e equipes que representam o Município e estejam ligados a programas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 8º.** Os recursos que compõe o FME serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, especialmente aberta para essa finalidade.

**Parágrafo Único** - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda obrigada a repassar os recursos oriundos do ICMS esportivo, para a conta do Fundo Municipal de Esporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - Para inclusão das despesas do FME no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Esportes – FME	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	20.000,00

**Art. 10.** Fica autorizada a inclusão da Ação: “2.015 – Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que será vinculada ao Programa: “0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer” e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação:				
Código: <b>2.015</b> Descrição: <b>Manutenção do Fundo Municipal de Esportes - FME</b>				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>02/2018</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2021</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
<b>Fundo Mantido</b> (percentual)	<b>R\$ 40.000,00</b> <b>100%</b>	<b>R\$ 44.000,00</b> <b>100%</b>	<b>R\$ 50.000,00</b> <b>100%</b>	<b>R\$ 55.000,00</b> <b>100%</b>

**Art. 11.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, correrão à conta da anulação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da seguinte dotação orçamentária, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SEMED	
Unidade: 09.01 – Administração Geral da SEMED	
Função: 27 – Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário	
Programa: 0014 – Desenvolvimento do Desporto e Lazer	
Ação: 0.051 – Apoio às Entidades Esportivas	
Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições	
Fonte de Recurso: 1.00 – Recursos Ordinários	40.000,00

**Art. 12.** Os saldos financeiros do FME constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.13.** Quando disponíveis, os recursos do FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão, sendo necessária a consulta por parte do Conselho Municipal de Esportes.

**Art.14.** Constituem ativos do FME:

I – Disponibilidades monetárias, provenientes de receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a constituir;

III – Imobilizados, móveis, utensílios, maquinários, equipamentos e outros porventura adquiridos por meio de recurso próprio ou por doações;

**Art.15.** Constituem passivos do FME, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a preservação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

**Art.16.** A despesa do FME se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, assim como na manutenção de serviços de esporte.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção do FME, seu patrimônio financeiro e mobiliário será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 17.** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes analisar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do FME e, ainda, elaborar um Plano de Ação e Aplicação de Recursos para uma melhor gestão do FME.

**Art.18.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art.19.** Revogam-se as disposições em contrário.



**CENAP**

Centro de Administração Pública Ltda-ME.

Ofício Parecer nº 009/2017

Belo Horizonte, 05 de março de 2018.

Exmo. Sr.  
Vereador Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Assunto: projeto de lei nº 007/2018 que cria o Fundo Municipal de Esportes.

Após análise do Projeto de lei nº 007/2018 que cria o Fundo Municipal de Esportes e abre crédito adicional especial, informamos que no artigo 9º que inclui as despesas do FME no Orçamento vigente, a classificação da Unidade está incorreta, pois conforme determina a legislação vigente e mencionado na Exposição de Motivos encaminhada pelo Poder Executivo, os fundos especiais são Unidades Orçamentárias.

Diante do exposto, sugerimos sua devolução ao Poder Executivo para as devidas alterações.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Teixeira Pires  
CENAP – Centro de Administração Pública Ltda.